



Prefeitura Municipal de Sales Oliveira – SP

Praça Domingos Tavares Barradas, s/n – Centro – Sales Oliveira/SP – CEF. 14.660-000
Fone: (16) 3852-0200 – Site Oficial: www.salesoliveira.sp.gov.br
CNPJ: 46.756.029/0001-07 – IE: 597.061.245.116

Ofício nº. 013/2025 – DMA – ptg - 3

Sales Oliveira, 22 de janeiro de 2025.

Ao Exmo. Sr.
THIAGO ALBERTO CAMILO DE OLIVEIRA
Presidente
Câmara Municipal
SALES OLIVEIRA - SP

Ref.: Encaminhando Projeto de Lei.

Excelentíssimo Senhor,

Encaminho a Vossa Excelência os seguintes Projetos de Lei:

1. Que dispõe sobre a responsabilização de proprietários, possuidores ou responsáveis por imóveis ou terrenos em condição de abandono, que contribuam para a proliferação do mosquito *Aedes aegypti* e outras providências.
2. Que altera a Lei Municipal nº. 1.961 de 05 de fevereiro de 2019, nos termos que especifica e dá outras providências.

As razões dos Projetos de Lei estão previstas nas respectivas Exposições de Motivos.

Sendo o que havia para o momento, aproveito a oportunidade para reiterar meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Nº 2.644

Câmara Municipal de Sales Oliveira

Protocolo - Em 25/01/25

Imeson J. Camilucci

02 16h30

FÁBIO GODOX GRATON
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALES OLIVEIRA

CNPJ nº. 46.756.029/0001-07

Pça Domingo Tavares Barata, s/nº - Centro
Sales Oliveira - SP

PROJETO DE LEI Nº. 15 DE 22 DE JANEIRO DE 2025

“DISPÕE SOBRE A RESPONSABILIZAÇÃO DE PROPRIETÁRIOS, POSSUIDORES OU RESPONSÁVEIS POR IMÓVEIS OU TERRENOS EM CONDIÇÕES DE ABANDONO QUE CONTRIBUAM PARA A PROLIFERAÇÃO DO MOSQUITO *Aedes aegypti* E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a responsabilização administrativa e aplicação de penalidades aos proprietários, possuidores ou responsáveis por imóveis ou terrenos urbanos ou rurais abandonados que permitam a formação de criadouros de *Aedes aegypti*, transmissor de doenças como dengue, zika vírus e chikungunya.

Art. 2º. Considera-se imóvel ou terreno abandonado, para os fins desta lei, aquele que:

I - Encontra-se em estado de abandono, sem manutenção periódica, limpeza ou fiscalização pelos proprietários;

II - Apresenta condições que favoreçam o acúmulo de água parada, como entulhos, pneus, materiais de construção ou outros recipientes.

Parágrafo único. As condições previstas no *caput* deste artigo serão constatadas por agentes públicos responsáveis pela fiscalização em termo próprio.

Art. 3º. Os proprietários ou responsáveis por imóveis ou terrenos abandonados deverão:

I - Garantir a limpeza e manutenção periódica de suas propriedades.

II - Tomar medidas que evitem o acúmulo de água parada e a formação de criadouros do mosquito *Aedes aegypti*.

Art. 4º. Verificada a existência de criadouros em imóvel ou terreno abandonado, a Secretaria Municipal de Saúde, em conjunto com os setores de fiscalização competentes, adotará as seguintes medidas:

I - Notificação do proprietário para que realize a limpeza e manutenção do local no prazo de até 05 (cinco) dias corridos.

II - Multa administrativa, caso não seja cumprida a notificação no prazo estipulado.

Art. 5º. A multa administrativa será aplicada nos seguintes termos:

UFESP;

I - Para terrenos de até 250m², o valor da multa será de 14 (quatorze)

UFESP;

II - Para terrenos entre 251m² e 500m², o valor será de 27 (vinte e sete)

UFESP.

III - Para terrenos acima de 500m², o valor será de 81 (oitenta e um)

§1º. Em caso de reincidência, o valor da multa será dobrado.

§2º. Os recursos arrecadados com as multas serão destinados para custear ações de combate ao mosquito *Aedes aegypti*, conscientização da população, bem como



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALES OLIVEIRA

CNPI nº. 46.756.029/0001-07

Praça Domingo Tavares Barata, s/nº - Centro
Sales Oliveira – SP

medicamentos, materiais hospitalares e demais insumos utilizados para tratamento de doenças decorrentes de dengue, zika vírus e chikungunya.

Art. 6º. Caso o proprietário não atenda à notificação, o Município poderá realizar a limpeza do imóvel ou terreno e cobrar os custos do serviço, acrescidos de multa no valor equivalente a 10 (dez) UFESP, por meio de lançamento no cadastro municipal ou em dívida ativa.

Art. 7º. Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal ao que couber.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sales Oliveira, 22 de janeiro de 2025.

FÁBIO GODOY GRATON
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALES OLIVEIRA

CNPJ nº. 46.756.029/0001-07

Praça Domingo Tavares Barata, s/nº - Centro
Sales Oliveira - SP

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

A presente proposta de Lei tem como objetivo central combater a proliferação do mosquito *Aedes aegypti*, transmissor de doenças como dengue, zika vírus e chikungunya, por meio da aplicação de multas aos proprietários, possuidores ou responsáveis por imóveis abandonados que apresentem condições favoráveis ao desenvolvimento do vetor.

1. Justificativa da Urgência e da Necessidade:

Os dados epidemiológicos recentes indicam que o município enfrenta crescentes índices de casos de dengue, zika e chikungunya. Essas doenças não apenas impactam diretamente a saúde pública, causando hospitalizações e sequelas graves, mas também representam um ônus financeiro para o sistema de saúde local.

Imóveis abandonados ou sem manutenção adequada são reconhecidos como potenciais criadouros do *Aedes aegypti*. Esses espaços acumulam água parada em recipientes, como caixas d'água, pneus e entulhos, tornando-se ambientes ideais para o desenvolvimento do mosquito.

2. Fundamentos Legais e Constitucionais:

A Constituição Federal, em seu artigo 225, dispõe que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, sendo dever do Poder Público e da coletividade defendê-lo e preservá-lo. Além disso, o artigo 182 prevê a função social da propriedade, determinando que imóveis devem atender às exigências básicas do interesse coletivo.

A Lei Federal nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, reforçam a obrigatoriedade de manutenção adequada de imóveis e a eliminação de resíduos que possam prejudicar a saúde pública.

3. Objetivos do Projeto:

A proposta busca:

- ✓ Reduzir a incidência de doenças transmitidas pelo *Aedes aegypti* por meio de ações preventivas em imóveis abandonados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALES OLIVEIRA

CNPJ nº. 46.756.029/0001-07

Praça Domingo Tavares Barata, s/nº - Centro
Sales Oliveira – SP

- ✓ Responsabilizar proprietários negligentes, promovendo o cumprimento da função social da propriedade.
- ✓ Garantir a saúde e segurança da coletividade, protegendo especialmente os grupos mais vulneráveis, como crianças, idosos e gestantes.

4. Benefícios Esperados:

- ✓ A implementação desta lei trará benefícios tangíveis à sociedade, como:
 - ✓ Redução de focos do mosquito e, conseqüentemente, da propagação das doenças;
 - ✓ Maior conscientização e responsabilização dos proprietários de imóveis;
 - ✓ Melhoria da qualidade de vida e saúde pública no município;
 - ✓ Diminuição dos gastos públicos com tratamento e controle de surtos epidêmicos.

5. Penalidades e Destinação dos Recursos:

O Projeto prevê a aplicação de multas aos proprietários ou possuidores de imóveis que apresentarem negligência na manutenção. Os valores arrecadados deverão ser destinados exclusivamente ao fortalecimento das ações de combate ao mosquito, como campanhas educativas, fiscalização e mutirões de limpeza.

6. Considerações Finais:

É dever do poder público implementar ações efetivas para preservar a saúde da população e garantir um ambiente urbano equilibrado e seguro. Esta proposta de Lei é uma ferramenta essencial para coibir práticas de negligência e inação que colocam em risco a vida e o bem-estar de toda a comunidade.

Assim, submetemos à apreciação de Vossas Excelências o presente projeto de lei, solicitando sua aprovação em caráter de urgência, dada a relevância e gravidade da temática para o nosso município.

Atenciosamente,

FÁBIO GODOY GRATON
PREFEITO MUNICIPAL